



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 9818 DE 14 DE março DE 2.007.

Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o cumprimento das exigências feitas pelo Ministério Público, Secretaria Estadual de Saúde, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais:

I – Área da Saúde:

- a) Médico 11 (onze)
- b) Enfermeiro 11 (onze)
- c) Auxiliar em Enfermagem 08 (oito)
- d) Técnico em Enfermagem 16 (dezesesseis)
- e) Agente de Saúde Ambiental..... 30 (trinta)
- f) Agente Comunitário de Saúde..... 30 (trinta)

§ 1º - Seja dada a prioridade aos profissionais que já desempenham suas funções na área, com competência e zelando pelo cumprimento de suas atribuições.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Seja realizado neste ano de 2007, o processo seletivo para as categorias E e F, conforme legislação específica e vigente.

§ 3º - Os profissionais da área da educação deverão ser convocados de acordo com a classificação do concurso realizado em 2006, sendo vedada a possibilidade de novas contratações, em detrimento aos direitos dos concursados.

II – Área da Educação/Comunidade Indígena:

- a) Professor..... 38 (trinta e oito)
- b) Apoio Administrativo Educacional – AAE..... 40 (quarenta)

Art. 2º - As contratações da área da saúde serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 11 (onze) meses, contados de 01 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 e o Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos
14 dias do mês de março de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixada
no mural da Câmara Municipal
em, 14/03/07 MBF